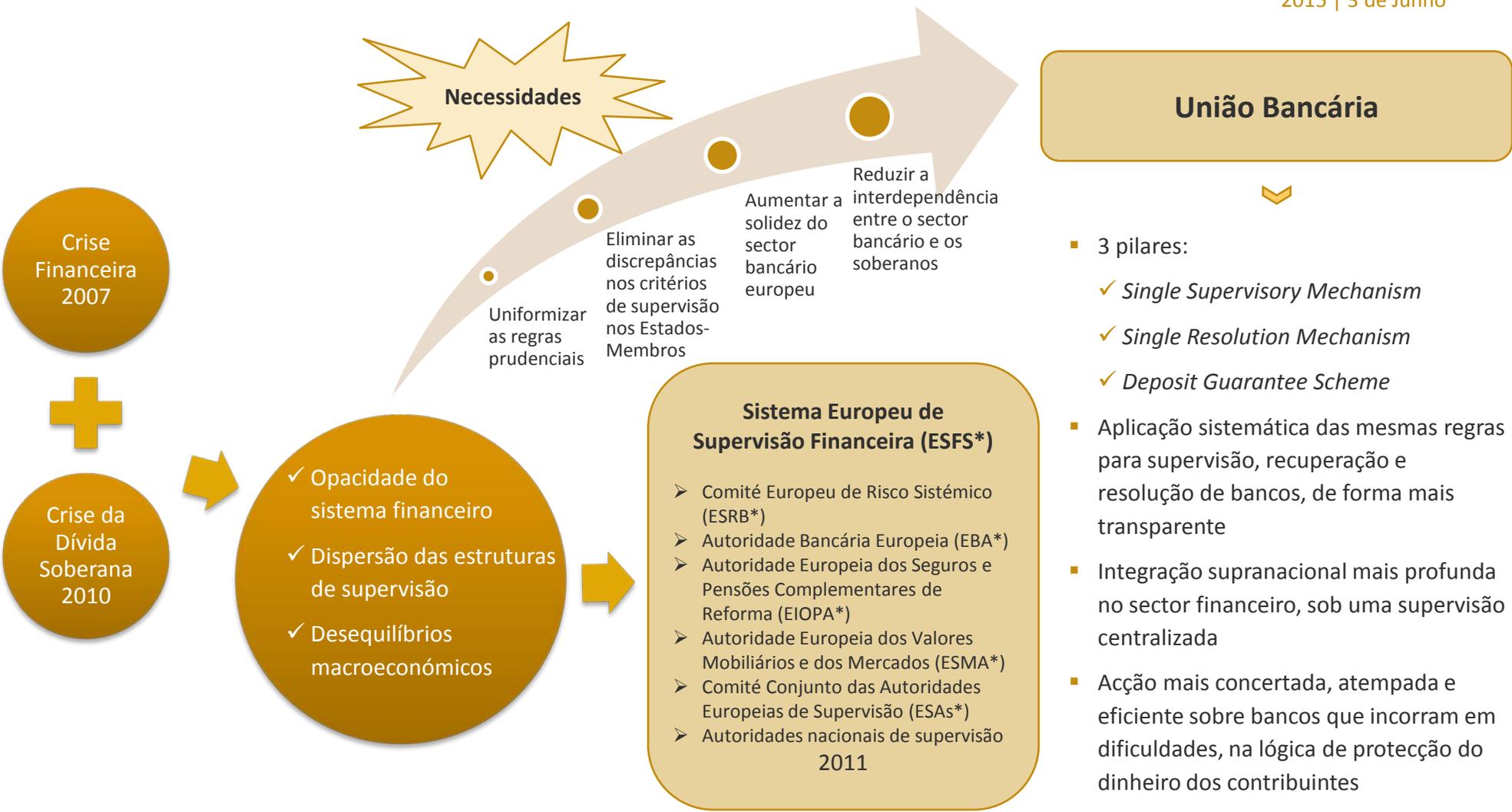


# UNIÃO BANCÁRIA

O NOVO QUADRO DE SUPERVISÃO  
E REGULAÇÃO

- 
- I. **União Bancária**
  - II. **Single Supervisory Mechanism (SSM)**
  - III. **Single Resolution Mechanism (SRM)**
  - IV. **Deposit Guarantee Schemes (DGS)**



(\*) ESFS – European System of Financial Supervisors  
 ESRB – European Systemic Risk Board  
 EBA – European Banking Authority

EIOPA – European Insurance and Occupational Pensions Authority  
 ESMA – European Securities Market Authority  
 ESAs – European Supervisory Authorities

### Sistema Europeu de Supervisão Financeira (ESFS)

#### Supervisão Microprudencial e Comportamental

##### Autoridades de Supervisão Europeias (ESAs)



Autoridades de Supervisão Nacionais

#### Supervisão Macroprudencial

##### Comité Europeu de Risco Sistémico

- BCE
- Bancos Centrais Nacionais
- Autoridades de Supervisão Europeias (ESAs)
- Comissão Europeia

Autoridades de Supervisão Nacionais

Presidente do Comité Económico e Financeiro

### União Bancária

#### Single Supervisory Mechanism (SSM)

- Composto pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes (NCA\*)
- Supervisiona directa e indirectamente cerca de 3600 bancos
- Classifica as instituições de crédito como significativas ou não significativas. As primeiras ficam sob a alçada directa do BCE, as segundas sob a supervisão directa das NCA
- Conduz uma supervisão bancária efectiva e intrusiva com o objectivo de garantir a estabilidade, solidez e protecção do sector bancário
- Sede em Frankfurt

#### Single Resolution Mechanism (SRM)

- Assegura a gestão centralizada, organizada e coordenada da resolução de instituições de crédito, mitigando os riscos para a estabilidade do sistema financeiro dos Estados-Membros da União Bancária
- Reduz a interdependência entre o sector bancário e os soberanos
- Cria um mecanismo supranacional de financiamento da resolução
- Sede em Bruxelas

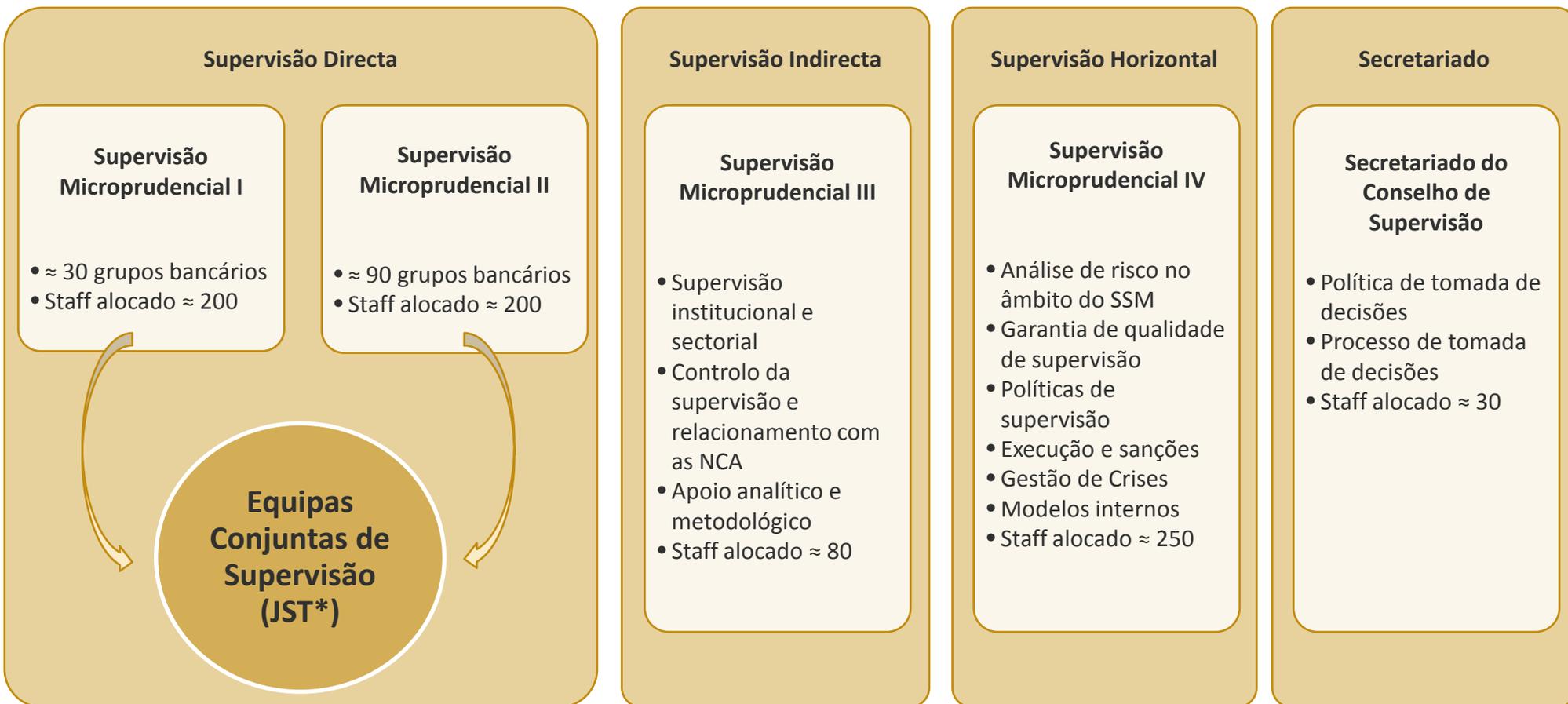
#### Deposit Guarantee Scheme (DGS)

- Protege os depositantes das consequências da insolvência de uma instituição de crédito
- A publicação da Directiva dos DGS em 1994 e as revisões que lhe sucederam visaram promover a harmonização dos enquadramentos nacionais relativos aos sistemas de garantia de depósitos
- Na revisão de 2014, a Directiva passou a consagrar o papel de auxílio dos DGS no financiamento da resolução de instituições de crédito
- O projecto de criação de um sistema europeu comum para a garantia de depósitos não tem data prevista de implementação

Regras Comuns (Single Rulebook)

Práticas comuns de Supervisão (SSM Supervisory Manual)

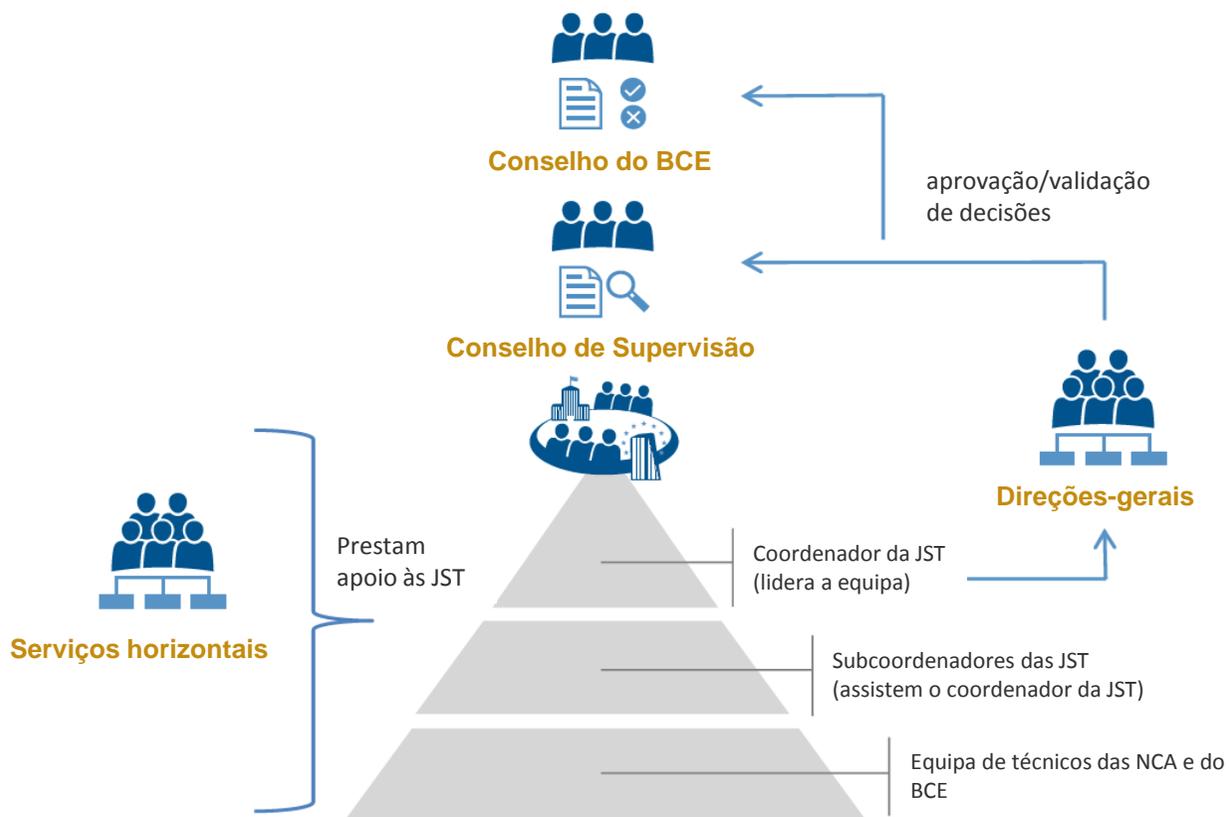
### Estrutura Organizacional: 4 Direcções-Gerais e 1 Secretariado



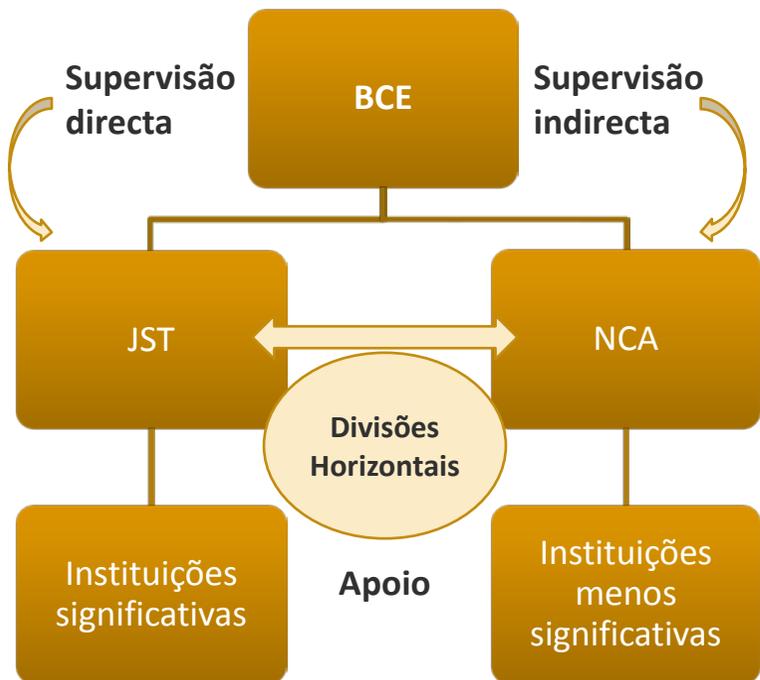
Fonte: BCE

### Supervisão directa: Equipas conjuntas de supervisão (JST)

- Para cada grupo bancário significativo é criada uma JST
  - ✓ Cada JST integra membros do BCE e das NCA (não apenas do país do grupo bancário mas também de outros Estados-Membros)
  - ✓ É chefiada por um coordenador do BCE,
  - ✓ A dimensão de cada JST varia com a natureza, complexidade, escala, perfil de risco e modelo de negócio da instituição supervisionada
- Exercem a supervisão permanente sobre os grupos bancários significativos
- Implementam as decisões do Conselho de Supervisão e do Conselho do BCE relacionadas com as suas funções
- Desenvolvem e aplicam o plano de actividades de supervisão (PAS) para cada instituição de crédito significativa

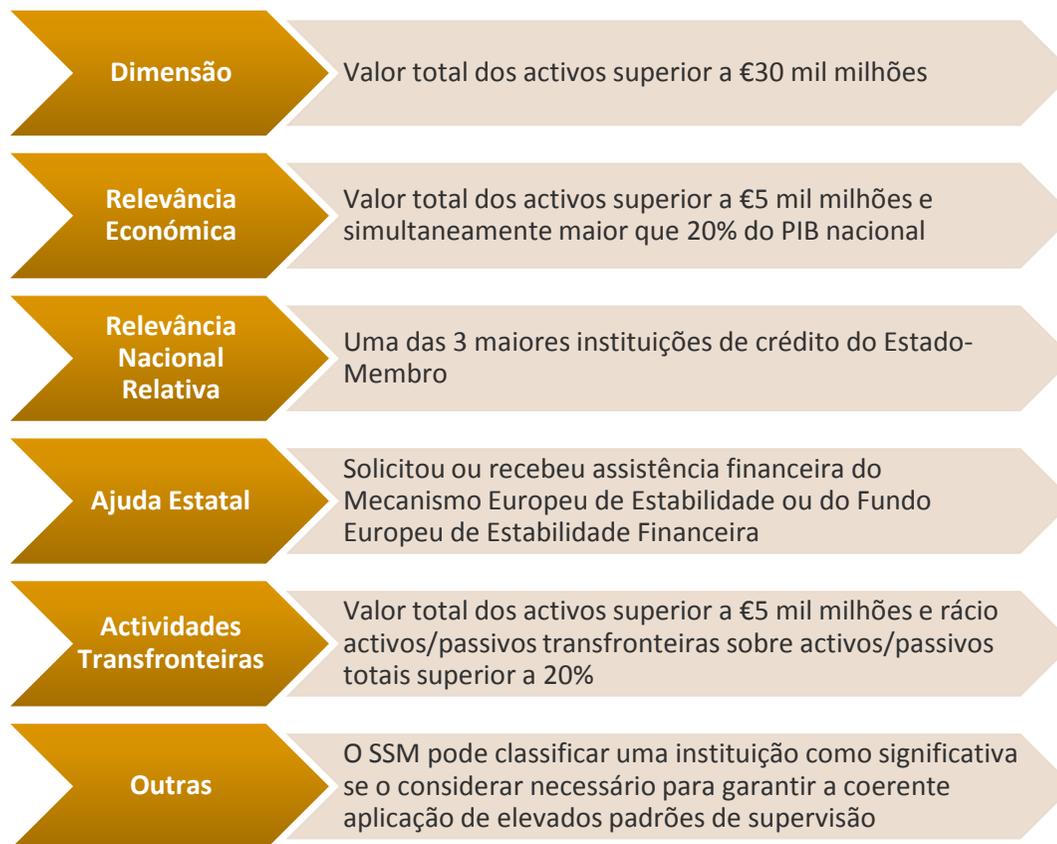


## I. Partilha de competências no SSM



Fonte: BCE

## II. Critérios de determinação do carácter significativo



2013

- Preparação do *Comprehensive Assessment*
- Criação do enquadramento regulatório e jurídico (*SSM Regulation* e *SSM Framework Regulation*)
- Esboço inicial do Manual de Supervisão
- Constituição de comités e grupos de trabalho compostos por membros das NCA
- Concepção da estrutura organizacional, do modelo de supervisão e do modelo de reporte de informação

2014

- Classificação de entidades significativas (120) e menos significativas
- Nomeações dos Presidente, Vice-presidente e Directores-gerais; Recrutamento de técnicos para a estrutura do SSM
- Criação das JST; Primeiras reuniões das JST com os grupos bancários e com as NCA
- Preparação das decisões de Capital e Liquidez no âmbito do SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*)
- Condução do *Comprehensive Assessment*; Desenvolvimento adicional de regulação, metodologias e processos

2015

- Publicação das *Guidelines* da Autoridade Bancária Europeia (EBA) para a execução do SREP e consequente implementação do *Short-Term-Exercise* (STE) para os 120 bancos directamente supervisionados durante os anos de 2015 e 2016
- Criação de um grupo de trabalho para proceder à revisão das opções e discricionariedades nacionais
- Desenho e início da operacionalização da supervisão indirecta



Detalhe 3 páginas seguintes

## Supervisory Review and Evaluation Process (SREP)

### I. Metodologia



### II. Operacionalização

- 2015/2016: Cerca de 120 grupos bancários directamente supervisionados
- Recolha de Informação (DG IV)
  - ✓ Relatórios de ICAAP e ILAAP (anuais)\*
  - ✓ *Short-Term-Exercise (STE): Templates* trimestrais de dados quantitativos (Riscos de Crédito, Operacional, Mercado, Taxa de juro, Soberano, Liquidez, Concentração e mapa de projecção de Rentabilidade)
- Cálculo de pontuação para cada bloco (DG IV)
- Avaliação do Capital e Liquidez (JST):
  - ✓ Avaliação do Capital/Liquidez regulatórios (CRR/ CRDIV)
  - ✓ Desafio às estimativas de Capital/Liquidez internas dos bancos (ICAAP, ILAAP, *peer groups*)
  - ✓ Análise *Forward looking/ Stress testing*
- Decisão final de medidas de Supervisão

## Opções e discricionariedades nacionais

### I. Enquadramento

Mais de uma centena de opções ...

*Capital requirements  
Regulation (CRR)*

*Capital Requirements  
Directive IV (CRD IV)*

... que podem ser exercidas por:

**Autoridades  
competentes (BdP)**

**Estados-Membros**

... com o objectivo de atender às  
especificidades de cada país.

**Opções versam sobre uma variedade de temas e  
são de dois tipos:**

- Requisitos de Fundos Próprios
- Requisitos de Liquidez/ *Leverage*
- Limite de Grandes Riscos
- Risco de Crédito
- Buffers de Capital

**Carácter transitório  
(*phase-in*)**

ou

**Carácter  
permanente**

### II. Acção do BCE

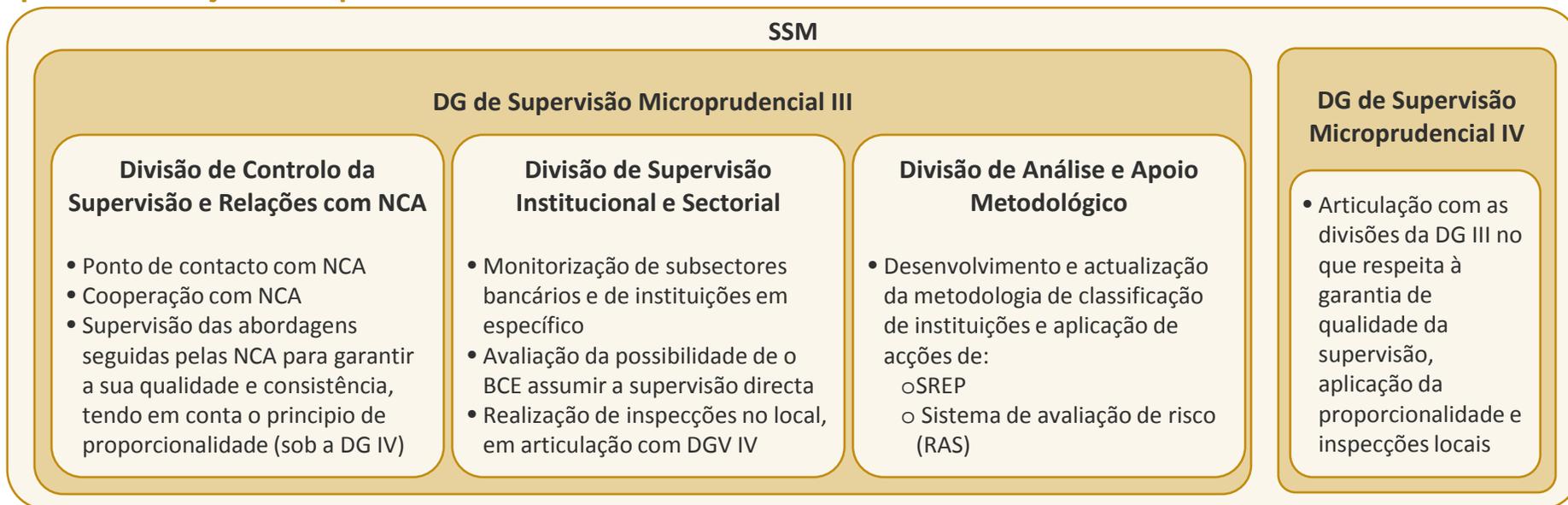
**Assessment do relevo das opções = 125 B€ de necessidades  
de capital adicional**

- A aplicação das opções de forma inconsistente pode:
  - ✓ Originar discrepâncias no nível e na qualidade do capital
  - ✓ Colocar em risco o *level playing field* entre os diversos bancos europeus
  - ✓ Colocar em risco o correcto funcionamento da União Bancária.
- Com a entrada em funcionamento do SSM, o BCE irá proceder à revisão das diversas opções nacionais em 2015, que será efectuada em duas fases:

**1. Classificação das  
opções de acordo com a  
sua criticidade/  
facilidade de alteração**

**2. Decisão final relativa  
às opções a eliminar,  
manter ou alterar**

**Operacionalização da Supervisão Indirecta**



### Objectivos do Mecanismo Único de Resolução

- ✓ Harmonizar, ao nível da União Bancária, os processos de resolução das instituições de crédito
- ✓ Criar um mecanismo de financiamento de resolução supranacional
- ✓ Garantir que as funções de supervisão e de resolução são exercidas ao mesmo nível
- ✓ Alinhar interesses e assegurar a partilha de perdas na resolução de grupos bancários com actividade transfronteiriça
- ✓ Promover a imparcialidade nos processos de decisão e limitar os riscos de uma eventual indulgência por parte dos supervisores locais
- ✓ Fomentar soluções transfronteiriças em detrimento de soluções estritamente nacionais
- ✓ Reduzir a interdependência entre o sector bancário e os soberanos

### Finalidades das medidas de resolução

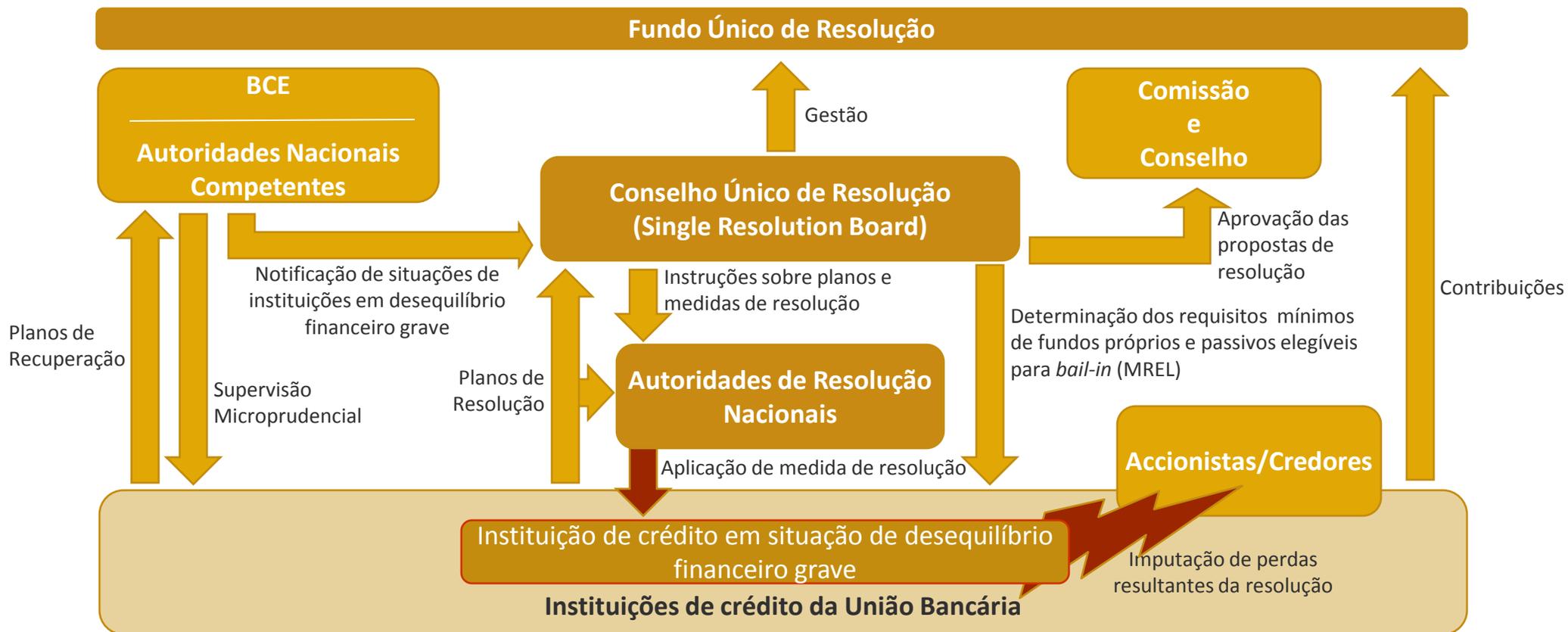
- ✓ Assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais para a economia
- ✓ Prevenir a ocorrência de consequências graves para a estabilidade financeira
- ✓ Salvaguardar os interesses dos contribuintes e do erário público, minimizando o recurso a apoio financeiro público extraordinário
- ✓ Proteger os depositantes cujos depósitos sejam garantidos pelos sistemas de garantia de depósitos
- ✓ Proteger os fundos e os activos detidos pelas instituições de crédito em nome e por conta dos seus clientes

### Princípios orientadores da acção de resolução

- ✓ Os accionistas da instituição de crédito objecto de resolução suportam prioritariamente os prejuízos da instituição em causa
- ✓ Os credores suportam de seguida, e em condições equitativas, os prejuízos da instituição, de acordo com a graduação dos seus créditos
- ✓ Nenhum accionista ou credor pode suportar um prejuízo superior ao que suportaria caso a instituição tivesse entrado em liquidação (*non creditor worse-off*)
- ✓ Os depositantes não suportam prejuízos relativamente aos depósitos garantidos pelos sistemas de garantia de depósitos

**Funcionamento do Mecanismo Único de Resolução**

*"The Single Resolution Board has been created to respond to the Eurozone crisis and establishes the second pillar of the Banking Union. By avoiding bail-outs and worst-case scenarios, the SRB will put the banking sector on a sounder footing - only then, can we achieve economic growth and stability" - Elke König, Chair of the Single Resolution Board*



**Calendário de implementação das principais medidas do  
Mecanismo Único de Resolução**

**19Ago2014**

Entrada em vigor do  
Regulamento do  
Mecanismo Único de  
Resolução  
(Regulamento (EU) nº  
806/2014, de 15 de  
Julho)

**1Jan2015**

Início da aplicação das  
disposições constantes  
na Directiva da  
Recuperação e  
Resolução Bancária  
(Directiva 2014/59/EU,  
de 15 de Maio)

**1Jan2015 - 1Jan2016**

Elaboração dos Planos  
de Resolução  
(de acordo com o  
estabelecido nos  
Artigos 8 e 9 do  
Regulamento do  
Mecanismo Único de  
Resolução)

**A partir de 1Jan2016**

O Conselho Único de  
Supervisão tornar-se-á  
plenamente  
operacional, com um  
completo conjunto de  
poderes e  
responsabilidades de  
resolução

**31Dez2024**

Nível mínimo de  
recursos do Fundo  
Único de Resolução =  
1% do valor total dos  
depósitos garantidos  
de todas as  
instituições de crédito  
dos Estados-Membros  
participantes

**Atribuição do poder  
centralizado de  
resolução ao  
Conselho Único de  
Resolução**

**Designação das  
Autoridades de  
Resolução  
Nacionais**

**Recolha de  
informação e  
cooperação com as  
Autoridades de  
Resolução Nacionais  
na elaboração do  
planeamento de  
resolução**

**A data efectiva dependerá da  
data de ratificação, por todos  
os Estados-Membros  
participantes, do Acordo  
Intergovernamental relativo à  
transferência e mutualização  
das contribuições para o Fundo  
Único de Resolução**

**Antecipa-se que  
a dotação do  
Fundo Único de  
Resolução atinja  
55 mil milhões  
de euros**

**Processo de Resolução de uma instituição em situação de desequilíbrio financeiro grave**



### Directiva 94/19/CE

- Visa assegurar a protecção dos depositantes em toda a União Europeia, obrigando os Estados-Membros a instituir pelo menos um sistema de garantia de depósitos no respectivo território
- Fixa o nível mínimo de protecção em 20.000 euros ,por depositante e por instituição
- Estabelece deveres de informação por parte das instituições de crédito aos seus clientes sobre as regras de protecção dos depósitos

### Directiva 2009/14/CE

- Introduz alterações à Directiva anterior
- Aumenta o nível mínimo de protecção para 50.000 euros devendo este, a partir de 31 de Dezembro de 2010, passar para 100.000 euros
- Reduz o prazo de reembolso dos depósitos – prazo máximo de 20 dias úteis
- Reforça os deveres de informação – as instituições de crédito passam a estar igualmente obrigadas a informar os clientes se um instrumento financeiro não estiver coberto pelo fundo de garantia

### Directiva 2014/49/UE

- Introduz alterações à Directiva 94/19/CE
- Estabelece um nível harmonizado de cobertura de 100.000 euros, independentemente da moeda do Estado-Membro
- Reduz o prazo de reembolso para 7 dias úteis
- Harmoniza os métodos de financiamento dos DGS
- Fixa um nível mínimo alvo de recursos financeiros dos DGS em 0,8% do valor dos depósitos garantidos, valor esse que deverá ser atingido até 31 de Dezembro de 2024
- DGS passam a ter também papel de auxílio no financiamento da resolução de bancos

### Financiamento dos Sistemas de Garantia de Depósitos

**Contribuições *ex ante***  
(iniciais e periódicas\*)

Se estas se revelarem insuficientes...



**Contribuições especiais**



**Empréstimos de sistemas de garantia de outros Estados-Membros da UE**  
(prazo máximo de 5 anos)



**Empréstimos do Banco Central nacional e do Governo** (neste último caso, poderão ser garantias)

\* Mediante decisão do sistema de garantia nacional, o pagamento das contribuições anuais pode ser substituído, até 30%, por compromissos de pagamento irrevogáveis (colateralizados por títulos de elevada qualidade)

## Fontes:

- Website do Banco de Portugal - <https://www.bportugal.pt/>
- Website da Autoridade Bancária Europeia - <http://www.eba.europa.eu/>
- Website da Comissão Europeia - <http://ec.europa.eu/>
- Website do Banco Central Europeu - <https://www.ecb.europa.eu/>
- Website do Mecanismo Único de Supervisão (SSM) - <https://www.bankingsupervision.europa.eu/>
- Website do Conselho Único de Resolução (SRB) - <http://srb.europa.eu/>
- Relatório Anual de 2014 do BCE sobre as atividades de supervisão, Março de 2015
- Lei n.º 23-A/2015, de 27 de Março (diploma de transposição das Directivas 2014/59/UE - BRRD e 2014/49/UE - DGS)
- Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro (diploma de transposição da Directiva 2013/36/UE - CRD IV ) e Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR)
- Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito
- Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária
- Directivas do Sistema de Garantia de Depósitos (Directivas 94/19/CE, 2009/14/CE e 2014/49/UE)
- *Guidelines* da EBA relativas ao *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP), Dezembro de 2014
- 5º Relatório do Comité Conjunto das ESAs sobre os Riscos e Vulnerabilidades do Sistema Financeiro na União Europeia, Maio de 2015
- Survey de 2014 do Centre for the Study of Financial Innovation (CSFI) – Banking Banana Skins, Abril de 2014